CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2025

Convênio que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* VACARIA e NOME EMPRESA, objetivando a concessão de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, através do *CAMPUS* VACARIA com sede em Vacaria, Rio Grande do Sul, Estrada Engenheiro João Viterbo de Oliveira 3061, Zona Rural inscrito no CNPJ sob o nº 10637926/0014-60, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. ADAIR ADAMS, RG nº 6061948847, Órgão Emissor SJTC RS, CPF nº 819.736.910-00, doravante denominado IFRS – *CAMPUS* VACARIA e NOME EMPRESA, com sede em CIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ, representada por sua CARGO (informar o cargo/função), NOME REPRESENTANTE, RG nº Órgão Emissor, expedido em, CPF nº, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Convênio de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 1.1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não-obrigatório, propiciando o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal dos estudantes regularmente matriculados no IFRS – *CAMPUS* VACARIA junto às instalações da CONCEDENTE, constituindo-se em instrumento de experiência prática, preparação para a empregabilidade, para o trabalho e para a vida cidadã.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

 2.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica dos(as) estudantes.

2.2. A formalização do estágio, de que trata este Convênio, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CONCEDENTE, o IFRS – *CAMPUS* VACARIA e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

2.3. Haverá prévio acordo entre as partes para alteração de qualquer item constante no Termo de

Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades do Estagiário.

 2.4. O estagiário obrigar-se-á, mediante o Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

2.5. É parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio o Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo com a CONCEDENTE, o estudante e o IFRS – *CAMPUS* VACARIA, sendo os ajustes incorporados por meio de aditivos ao longo da avaliação progressiva do desempenho do estudante.

 2.6. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

 2.7. A jornada de atividades do estagiário deverá observar os limites máximos fixados no artigo 10 da Lei nº 11.788/2008, observado o horário de funcionamento da CONCEDENTE e o horário escolar.

 2.8. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

 2.9. O presente convênio caracteriza-se pela inexistência de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

 3.1. Ao IFRS - *CAMPUS* VACARIA competem as seguintes obrigações:

a) encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, estudantes de seus cursos, considerando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

b) celebrar, com cada estudante, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

c) gerenciar os Convênios e os Termos de Compromisso de Estágio, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no IFRS - *CAMPUS* VACARIA;

d) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

e) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) prestar informações à CONCEDENTE acerca da vida acadêmica do estagiário;

g) avaliar, por meio de informações/parecer do professor orientador, as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

h) receber do estudante relatório das atividades desenvolvidas no estágio.

3.2. À CONCEDENTE competem as seguintes obrigações:

 a) solicitar ao IFRS - *CAMPUS* VACARIA a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse, observadas as proporções, em relação ao quadro de trabalhadores, estabelecidas no art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

b) selecionar e indicar estudantes candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;

c) celebrar, com cada estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

d) autorizar o início do estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRS - *CAMPUS* VACARIA;

g) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

h) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa e auxílio-transporte, conforme o valor estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;

i) verificar junto aos setores responsáveis do IFRS, o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais do estagiário, cujo valor deverá ser compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

j) aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

l) efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;

m) conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, para estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, e de maneira proporcional para estágio com duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares;

n) não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do IFRS – *CAMPUS* VACARIA;

o) manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

p) emitir documentos comprobatórios do estágio.

 3.3. A concessão de bolsa e auxílio-transporte, de que trata a alínea “h” da subcláusula 3.2, será compulsória para os estágios não-obrigatórios.

 3.4. Nos casos de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, de que trata a alínea “i” da subcláusula 3.2, poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRS - *CAMPUS* VACARIA.

 3.5. O recesso, de que trata a alínea “m” da subcláusula 3.2, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

 4.1. O prazo de duração deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

 5.1. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os estágios em andamento.

5.2. Na hipótese de encerramento antecipado, será elaborado o Termo de Rescisão do Convênio.

Parágrafo único – A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 As partes concedentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

 7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vacaria/RS como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Vacaria, DATA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Representante da Concedente Diretor(a)-geral